

# LEI Nº 769/2017 - Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 769/2017

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lajes**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita, por tempo certo ou indeterminado, o uso a particulares, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no respectivo contrato administrativo, 01 (um) imóvel público de propriedade do Município, localizado na Rua Aureliano Moura do Vale, 300 - Alto da Beleza, Lajes/RN, área urbana do Município de Lajes/RN, área construída de 220m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** As descrições do bem referido no *caput* deste artigo, constam no Anexo I, Ficha do Imóvel - Cadastro Multifinalitário - Certidão de Características nº 338/2017, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o artigo 1º tem por finalidade da concessão do imóvel à empresa **FRANCISCO ERIVELTON MACIAL DOS SANTOS - MEI**, inscrito no CNPJ de nº , que tem como objeto a instalação da empresa acima citada.

**Art. 3º** - A transferência do uso do bem público descrito se dará mediante instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedentes e cessionária, denominado de contrato de concessão de uso de bem imóvel o qual deverá ser precedido em conformidade com o artigo 2º da Lei

**Art. 4º** - Fica vedada a cessão, venda, empréstimo, aluguel, ou qualquer outra forma de alienação do bem objeto da concessão de uso, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**Art. 5º** - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o bem objeto da concessão a qual se refere esta Lei, enquanto perdurar o seu termo de concessão.

**Art. 6º** - Na ocorrência de desvio da finalidade de que trata o artigo 2º desta Lei, ou sendo o bem indevidamente alienado, opera-se imediata resolução da concessão, retornando o bem à posse do

Município, com suas acessões e benfeitoriais, sem ensejar o pagamento de qualquer indenização ao concessionário.

**Art. 7º** - A cessão será por 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado de igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que seja para o mesmo objeto, ou seja, o funcionamento e instalação da empresa no município de Lajes RN.

**Art. 8º** - A empresa cessionária será responsável pela manutenção do imóvel, bem como, as taxas de água e esgoto, energia e outras taxas.

**Paragrafo Único** - A empresa é responsável pela manutenção física e estrutural do imóvel durante o período em que estiver a posse, devendo entregar em perfeito estado de conservação e não poderá haver qualquer mudança da estrutura física sem autorização do município de Lajes RN.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**[RREO 3º Bimestre - RREO 2017](#)**

No Url Found

---

**[RREO 3º Bimestre - Simplificado - RREO 2017](#)**

No Url Found

---

# LEI Nº 768/2017 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 768/2017

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG** e o Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG**, regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO I - DAS COMPETENCIAS**

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG**, compete:

- I** -Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de Segurança pública;
- II** -Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III** -Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

**IV** -Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do **FUMSEG** por parte das entidades beneficiárias;

**V** -Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

**VI** -Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relativas à segurança pública e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

**VII** - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** -Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

**IX** - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem à melhoria da segurança do Município;

**X** - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG** será composto por:

**I** - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente;

**II** - Dois representantes da Polícia Militar lotados no município de Lajes, sendo um titular e um suplente;

**III** - Dois representantes da Polícia Civil lotados no Município de Lajes, sendo um titular e um suplente;

**IV** - Dois representantes da defesa Civil Municipal, sendo um titular e um suplente;

**V** - Dois representantes das Organizações Não Governamentais do município, sendo um titular e um suplente;

**VI** - Dois representantes das Igrejas, sendo um titular e um suplente;

**VII** - Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;

**VIII** - Dois representantes do Comercio Local, sendo um titular e um suplente;

**IX** - Dois representantes de mídias de comunicação local, sendo um titular e um suplente;

**X** - Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo Único** - O representante suplente poderá participar das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Segurança e terá direito a voto nas ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa os representantes indicados titular ou suplente não podem ter tido qualquer condenação na justiça.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes - **COMSEG**:

**I** - Realizar a eleição da Comissão Executiva;

**II** - Criar os de Grupos de Trabalhos;

**III** - constituir o Conselho Consultivo Popular;

**IV** - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;

**V** - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;

**VI** - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

**VII** - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;

**VIII** - Apreciar as substituições dos Conselheiros;

**IX** - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;

**X** - Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva; e,

**XI** - Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.

**Art. 5º** - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes

- **COMSEG**, assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

### **CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA**

**Art. 6º** - Os representantes do Poder Executivo terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

**I** - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

**II** - Verificar, no órgão que representam os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

**III** - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

**Art. 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:**

**I** - Presidente do **COMSEG**;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário; e

**V** - Tesoureiro.

**Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:**

**I** - Convocar as reuniões ordinárias;

**II** - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do **COMSEG**;

**III** - Coordenar a execução das deliberações do **COMSEG**;

**IV** - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como pessoal a ser indicado para compô-los;

**V** - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;

**VI** - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho; e,

**VII** - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois

membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.

**Art. 10 - Compete ao Presidente:**

- I** - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II** - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III** - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV** - Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V** - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI** - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
- VII** - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias; e,
- VIII** - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;
- IX** - Abrir contas em bancos e gerir os recursos financeiros em conjunto com o Tesoureiro;
- X** - Celebrar Convênios com órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal, bem como com Instituições Privadas, do Comércio, Indústria, Bancos entre outras;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisão aprovadas pelo COMSEP;
- XII** - Outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I** - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II** - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Parágrafo único** - Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

**Art. 12** - Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

**Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:**

- I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;
- II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,
- III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

**Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:**

- I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG**;
- II - Abrir e movimentar contas em bancos em conjunto com o Presidente ou vice-presidente;
- III - Manter a contabilidade do **FUMSEG** em funcionamento, organizada e em conformidade com a legislação em vigor, bem como cumprir os prazos estabelecidos para entregas dos documentos aos órgãos de controle interno e externo;
- IV - Prestar informações a Diretoria do **COMSEG** quando solicitada e relatório anual;
- V - Elaborar o orçamento do **FUMSEG** e demais instrumentos de Planejamentos;
- VI - Instaurar procedimentos de aquisição de bens, materiais e serviços, mediante procedimento de licitação, nos termos da legislação em vigor.
- VII - Zelar pelo patrimônio do **FUMSEG**;
- VIII - Outras atividades inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 16** - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

**Art. 17** - A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

**Art. 18** - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

**Art. 19** - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do **COMSEG** para as diferenças áreas de atuações.

**Art. 20** - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

**Parágrafo Único** - Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

**Art. 21** - Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

**Art. 22** - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

**Art. 23** - Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR**

**Art. 24** - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do **COMSEG**.

**Art. 25** - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

## **CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJES**

**Art. 26** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança de Lajes - **COMSEG**, serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

## **CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LAJES**

**Art. 27** - O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

**Art. 28** - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

**Art. 29** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

## **CAPÍTULO IX - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMCEG**

**Art. 30** - O Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG** é uma entidade com personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com as atividades de segurança pública.

**§ 1º** Os recursos do **FUMSEG** podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade.

**§ 2º** É vedado o repasse de recursos do **FUMSEG** para a realização de despesas com pessoal,

incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 31** - São beneficiários do **FUMSEG** entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** É vedado o repasse direto de recursos do **FUMSEG** a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 32º** - São recursos do **FUMSEG**:

**I** -Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

**II** -Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

**III** -Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

**IV** -Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**V** -Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** -Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 33** - As receitas e despesas do **FUMSEG** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 34** - Os demonstrativos financeiros do **FUMSEG** obedecem ao disposto na Lei Federal nº , de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos financeiros do **FUMSEG** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSEG** e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 35** -O **FUMSEG** tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 36 -O FUMSEG** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único.**O patrimônio apurado na extinção do **FUMSEG** e as receitas decorrentes de seus direitos Creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança Pública de Lajes/RN não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 38** - O mandato dos membros do **COMSEG** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 39** - A designação dos membros do **COMSEG** dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 580/2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Julho de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**[RREO 2º Bimestre - RREO 2017](#)**

No Url Found

---

# RREO 2º Bimestre - Simplificado - RREO 2017

No Url Found

---

## LEI Nº 766/2017 - “Dispõe sobre a Criação da Galeria Gilson Cassiano Sobrinho no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral e dá Outras Providências”.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 766/2017

“Dispõe sobre a Criação da Galeria Gilson Cassiano Sobrinho no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral e dá Outras Providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado a Galeria Gilson Cassiano Sobrinho no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por reservar um espaço físico no Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral para que seja estabelecida a Galeria Gilson Cassiano Sobrinho.

**Art. 2º** - A Galeria Gilson Cassiano Sobrinho funcionará com os seguintes objetivos:

**§ 1º** - Favorecer o convívio social dos visitantes do Centro Municipal de Artesanato Carmelita Cabral

com a comunidade lajense, especialmente os moradores do Bairro São Judas Tadeu através da exibição de troféus e outros objetos representativos da vida comunitária do referido bairro de maneira permanente.

**§ 2º** - Proporcionar um amplo conhecimento da cultura local através da exposição das mais variadas expressões culturais existentes no Município.

**§ 3º** - Garantir uma vitrine permanente por meio de fotos e outros instrumentos expositivos dos inúmeros talentos do Município.

**Art. 3º** - O espaço da Galeria Gilson Cassiano Sobrinho deverá favorecer a realização de cursos, oficinas, palestras, capacitações, entre outras atividades com a comunidade e os artesãos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de Junho de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 765/2017 - Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial e da Outras Providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial e da Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (sessenta e quatro mil reais) que será consignado nas dotações orçamentárias constantes do anexo I, desta lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial será proveniente de transferências do Governo Federal para o Fundo Municipal de Assistência Social para execução do programa Criança Feliz.

**Art. 3º** - O sistema de contabilidade terá que fazer os ajustes no PPA, LDO e LOA/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

Órgão	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 - Assistência Social
Sub-Função	244 - Assistência Comunitária
Programa	0008 - Bem Estar Social da População
Projeto Atividade	2119 - Primeira Infância no SUAS

Natureza de Despesa	Fonte	Valor
3190-04 - Contrato por Tempo Determinado	Recursos Federais	,00
3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas	Recursos Federais	,00
3190-13 - Obrigações Patronais	Recursos Federais	,00
3190-13 - Contribuições Patronais	Recursos Federais	,00
3390-14 - Diária - Pessoal Civil	Recursos Federais	,00
3390-30 - Material de Consumo	Recursos Federais	,00

3390-32 - Material para Distribuição Gratuita	Recursos Federais	,00
3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Federais	,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Federais	,00
Total		,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Maio de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**[RGF 1º Quadrimestre - Simplificado - RGF 2017](#)**

No Url Found

---

**[RGF 1º Quadrimestre - RGF 2017](#)**

No Url Found